

Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC nº 01.572.597/0001-01

LEI N.º 022 de 13 de junho de 1997.

“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 5(cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação(ou órgão equivalente);
- b) Um representante dos Diretores das Escolas públicas de Ensino Fundamental;
- c) Um representante dos Professores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- d) Um representante de Pais de Alunos; e
- e) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros, do Conselho não serão remuneradas.

Parágrafo 4º - O desempenho das funções dos Membros do Conselho será considerado serviço relevante prestado ao Município.